AUTÓGRAFO Nº 41/2026, DE 28 OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais temporais aos servidores públicos municipais, em decorrência do descongelamento promovido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Decreto Municipal nº 3.190/2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2026, aprovou por unanimi*dade o Projeto de Lei nº 042/2026, de 23 de outubro de 2026, que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais temporais aos servidores públicos municipais, em decorrência do descongelamento promovido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Decreto Municipal nº 3.190/2026, e dá outras providências",* o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias decorrentes das vantagens funcionais temporais devidas aos servidores públicos municipais da Administração Direta, cujo tempo de serviço correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 foi restabelecido e descongelado por força da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 3.190, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Os efeitos financeiros retroativos autorizados por esta Lei retroagirão à data de edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, ocorrida em 13 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os valores devidos a título de retroativo serão apurados e calculados individualmente pelo setor de Recursos Humanos, tomando-se como parâmetro o valor atual das respectivas vantagens funcionais dos servidores vigentes na data da respectiva liquidação.

Art. 4º O cronograma, os prazos e a forma de parcelamento dos pagamentos de que trata esta Lei serão disciplinados por meio de Decreto Executivo, ficando estritamente condicionados:

I – à real e efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
II – à estrita observância das metas de resultados fiscais e dos limites prudencial e

total de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
III – à não incidência do mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 5º Sobre os valores pagos retroativamente por força desta Lei, incidirá a devida contribuição previdenciária ordinária (patronal e do segurado), nos termos das regras constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as condicionantes do art. 113 do ADCT e dos arts 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PAIM FILHO, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.